

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa**, nº **7/2019-00013**, que tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de: atendimento individualizado de cuidado pessoal, serviços de auxiliar de portaria e serviços de intermediação de Libras (língua brasileira de sinais) para dar apoio as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, no valor global de **R\$ 457.965,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais)**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Educação** com as CONTRATADAS: **Verena Catarina Dygger Felix Construções Eireli**, no valor **R\$ 369.765,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais)** e o contrato **379/2019, Cenvel Central Locadora de veículos Ltda**, no valor de **R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais)** e o contrato **380/2019**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, Julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s)

A seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 26 de Março de 2019

Responsável pelo Controle Interno: Sirlede Ferreira Alves
Assinatura Digital: